

Resolução nº 23/92

Dispositivo Sobre a Fixação das Remunerações dos Senhores Vereadores Para a Próxima Legislatura e da Outras Provisões.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaperiú - ES. para a próxima legislatura que terá início em 1º de janeiro de 1993, terão os seguintes valores:

I - Subsídio Fixo	R\$ 4.000.000,00
II - Parte Variável	R\$ 4.000.000,00

Parágrafo Único - A parte variável da remuneração dos Senhores Vereadores será devida de acordo com a presença dos mesmos às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º - A verba de Representação do Presidente da Câmara fica fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art 3º - Por cada Sessão Extraordinária até o limite máximo de quatro (04) mensais, os Senhores Vereadores farão jus ao recebimento do equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor de uma Sessão Ordinária computada somente da parte variável da re-

remunerações mensais.

Art. 4º - Os reajustes das remunerações dos Vereadores acontecerão trimestralmente e de acordo com o Índice da Tabela Referencial - TR devidamente acumulada no período imediatamente anterior, ou por intermédio de outro índice que vier a substituir a TR.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este artigo acontecerão nas datas de 1º (primeiro) de cada mês imediatamente subsequente ao trimestre.

Art. 5º - As remunerações dos senhores Vereadores não poderão ultrapassar o limite de cinco por cento (5%) da Receita Documentária do Município.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo desprezar-se-á a remuneração fixada e/ou atualizada, dividindo-se o montante do correspondente aos cinco por cento (5%) entre todos os Vereadores, incluindo-se as sessões Extraordinárias que por acaso forem realizadas e a Câmara de Representação do Presidente da Câmara.

Art. 6º - A mesa de Representação do Presidente da Câmara corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da Remuneração do Vice-Prefeito, caso haja modificação desta última nos termos do Art. 5º do Decreto legislativo nº 192 à partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Leve-se

Sala das Sessões
Sapereunil(03) de setembro de 1992.



JUNEKI FRAGA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

